



**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF nº04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

*Companhia Aberta*

### **COMUNICADO AO MERCADO**

**Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023** – A **ENEVA S.A.** (“**ENEVA**” ou “**Companhia**”) (B3: **ENEV3**) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 19 de setembro de 2023, a realização, por sua subsidiária CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“**CELSE**”), da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente, sendo as Debêntures da primeira Série denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures da segunda Série “**Debêntures da Segunda Série**” e as Debêntures da terceira Série “**Debêntures da Terceira Série**”), na data de emissão das Debêntures definida na escritura de emissão das Debêntures. O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de março de 2024; (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2028; e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo, exclusivamente, investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a fórmula descrita na escritura de emissão das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a fórmula descrita na escritura de emissão das Debêntures. Sobre o Valor Nominal atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a fórmula descrita na escritura de emissão das Debêntures.

A totalidade dos recursos obtidos pela CELSE por meio da colocação (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será utilizada para realização de recompra mandatária integral da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CELSE (“1ª Emissão CELSE” e para cuja recompra mandatária “Recompra Mandatária da 1ª Emissão CELSE”); e (ii) das Debêntures da Terceira Série será utilizada para reembolso dos gastos, despesas e/ou o pré-pagamento integral da dívida que a Celse possui com o Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank, o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean (“Credores Seniores LA1”), e com o International Finance Corporation (“Credor Senior LA2” e, em conjunto com os debenturistas da 1ª Emissão e os Credores Seniores LA1, os “Credores Seniores”), as quais são relacionadas à exploração do projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº21/SPE, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

A realização da Emissão está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais em operações desta natureza.

Conforme divulgado no Fato Relevante da Companhia de 13 de setembro de 2023, a reestruturação da dívida de CELSE estava condicionada à obtenção de consentimentos dos noteholders, detentores de títulos de dívida emitidos por Swiss Insured Brazil Power Finance S.à r.l., os quais foram obtidos em 20 de setembro de 2023, permitindo a realização da Emissão, da Recompra Mandatária da 1ª Emissão CELSE e do pré-pagamento dos Credores Seniores.

O presente Comunicado ao Mercado é divulgado pela Companhia em caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material ou esforço de venda ou de oferta.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

**Marcelo Campos Habibe**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**ENEVA S.A.**